Apenso ao Proj. Nº 114/97-CA
S. Vicente 15/5/97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 160

Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão para exploração de Terminais Rodoviários, destinados ao embarque e desembarque de passageiros de ônibus urbanos e intermunicipais.
Proc. nº 7761/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, concessão para exploração operacional e comercial de Terminais Rodoviários, construídos de acordo com os projetos em anexo, destinados ao embarque e desembarque de passageiros de ônibus urbanos e intermunicipais.

§ 1º - As obras referentes aos projetos de que trata o "caput" deverão ser iniciadas no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato pela empresa vencedora do processo licitatório e deverão estar concluídas no prazo de 1 ano.

§ 2º - A não-conclusão das obras no prazo determinado no parágrafo anterior implicará na extinção da concessão outorgada e na incorporação das benfeitorias existentes ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização de qualquer natureza.

Art. 2º - Os Terminais de que trata esta Lei Complementar serão edificados na área de terreno com a seguinte confrontação e configuração:

"Terreno de forma trapezoidal, confrontado pela Avenida Capitão Luiz Antonio Pimenta, Avenida 938, Rua V e Rua XXII, encerrando a área com 17.818,40m², com a configuração conforme planta em anexo. Partindo-se do Ponto A para o Ponto B temos com a união destes pontos o alinhamento do muro dos fundos da Fábrica de Artefatos de Cimento da CODESAVI situada à Rua Alexandre Sendim, 100 - Parque Bitaru - São Vicente, muro este paralelo à Rua XXII com

76,00m de comprimento. Do Ponto B, com azimute 99º00 (noventa e nove graus) em relação ao norte magnético no dia 22 de abril de 1997, mantendo-se o paralelismo com a Rua XXII segue-se para o Ponto C que se encontra a 82,00m do Ponto B na intersecção dos alinhamentos da Rua XXII e Av. Capitão Luiz Antonio Pimenta, formando a esquina representada pelo lote 1018 da quadra 10. Deste ponto partindo-se perpendicularmente à Rua XXII e seguindo o alinhamento da Av. Capitão Luiz Antonio Pimenta por 23,00m encontramos o Ponto 1 , ponto inicial da referida área. Deste ponto partimos seguindo o alinhamento da Av. Capitão Luiz Antonio Pimenta com azimute 9º00 (nove graus) perfazendo a metragem de 144,00m onde encontramos o Ponto 2. Deste ponto segue-se com desenvolvimento em curva à esquerda por 10,995m até encontrarmos o Ponto 3, situado à Av. 938, deste ponto segue-se com azimute 299º00 (duzentos e noventa e nove graus) no alinhamento desta avenida por 51,0059m onde encontra-se o Ponto 4. Deste ponto segue-se com desenvolvimento em curva à esquerda por 13,50m onde encontra o Ponto 5 que se localiza na Rua V. Deste ponto segue-se com azimute 213º03'23" (duzentos e treze graus, três minutos e vinte três segundos) no alinhamento desta por 176,8014m, onde encontra-se o Ponto 6. Deste ponto segue-se com desenvolvimento em curva à esquerda por 17,916m onde encontra o Ponto 7 que se localiza na Rua XXII. Deste ponto segue-se com azimute 99º00 (noventa e nove graus) pelo alinhamento desta rua por 120,00m, até encontrarmos o Ponto 8. Deste ponto segue-se com desenvolvimento em curva à esquerda por 14,147m onde encontra o Ponto 1, ponto inicial, fechando o perímetro da área que perfaz 17.818,40m²".

Art. 3º - Após o término do prazo de concessão, o imóvel e suas benfeitorias serão incorporados ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer pagamento ou indenização aos interessados.

Art. 4º - Caberá à Prefeitura a fiscalização dos serviços dos Terminais Rodoviários, segundo os critérios definidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - Durante o prazo de concessão fica assegurado ao concessionário o direito de explorar, com organização própria ou delegação a terceiros, as áreas dos Terminais Rodoviários destinados às atividades comerciais e de publicidade, assumindo integral responsabilidade perante terceiros.

Parágrafo único - Os contratos celebrados pela concessionária com terceiros, deverão estar resolvidos à época do término do prazo de concessão, ficando sob sua total responsabilidade a liberação das áreas ocupadas.

Art. 6º - Dentre os licitantes, será considerado vencedor aquele que, além de cumprir as exigências constantes do edital, oferecer ao Município a melhor proposta em moeda corrente.

Art. 7º - Os critérios da licitação serão fixados em Decreto, pelo Executivo.

Art. 8º - Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 09 de maio de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

MOC. 135/97